



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/ME nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.** (ONCO3) ("Companhia"), em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), à Resolução CVM nº 44/21 e à Instrução CVM nº 565/15 ("ICVM 565"), vem, por meio deste Fato Relevante, e em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 30 de setembro de 2021, em 23 de novembro de 2021 e em 24 de novembro de 2021, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 7 de março de 2022, a Companhia e a Unity Participações S.A. ("Unity") celebraram o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Unity Participações S.A. pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A." ("Contrato"), o qual disciplina os termos e condições para a incorporação, pela Companhia, das ações da Unity, que passará a ser subsidiária integral da Companhia, com os atuais acionistas da Unity tornando-se acionistas da Companhia ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação de Ações"), sujeito à aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada nesta data.

A seguir, em cumprimento ao disposto na ICVM 565, descrevem-se os principais termos e condições da Incorporação de Ações, a serem deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

Incorporadora: Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, CEP 04543-906, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.104.241/0004-02, cujo objeto social consiste em: (i) a exploração de serviços médicos em geral; (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (iii) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, assim como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em pesquisa clínica; (iv) desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e tratamento de dados; (v) atividades de assessoria e consultoria na área de saúde; e (vi) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima.

Incorporada: Unity Participações S.A., companhia fechada, com sede na Q SAUS Quadra 4, Bloco A, Sala 721 a 728, Asa Sul, CEP 70070-040, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.986.413/0001-58, cujo objeto social consiste em participação em outras sociedades, como sócia, acionistas ou quotista. A Unity detém participações em clínicas oncológicas no Brasil, com 35 unidades em



13 cidades, sendo referência em qualidade assistencial e de seu corpo clínico, composto de cerca de 460 profissionais médicos.

2. Descrição e propósito da operação

A Incorporação de Ações está inserida na estratégia de crescimento da Companhia, a qual pode ocorrer por meio da aquisição de outras sociedades dedicadas ao tratamento oncológico, gerando eficiência para o sistema e elevando o padrão de tratamento através da adoção dos mais modernos medicamentos e tecnologias, ao mesmo tempo em que permite a expansão das operações da Companhia para novas localidades.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

Alinhada à visão de crescimento da Companhia, a Incorporação de Ações permitirá o incremento de sua presença no Distrito Federal e nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Pernambuco, além de marcar o ingresso da Companhia na Região Norte do Brasil (Estado do Amazonas).

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação de Ações, além dos riscos usuais para esse tipo de transação.

A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos, assessores financeiros, avaliadores e auditores, para implementação da Incorporação de Ações, somem, aproximadamente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

4. Relação de substituição das ações

Com a efetivação da Incorporação de Ações, os acionistas da Unity (exceto a Companhia) receberão (i) 1,1397784830 ação de emissão da Companhia para 1 (uma) ação de emissão da Unity, caso os Bônus de Subscrição não sejam exercidos, e (ii) 6,6189060442 ações de emissão da Companhia para 1 (uma) ação de emissão da Unity, caso os Bônus de Subscrição sejam totalmente exercidos, conforme a relação de troca calculada nos termos do item 5 abaixo, sujeito a eventuais ajustes previstos no contrato de compra e venda.

As ações emitidas na data do fechamento aos acionistas da Unity representarão uma diluição de 1,5556085870% sobre a atual base acionária da Companhia, já considerando a emissão de tais ações na data do fechamento. Ademais, caso os bônus de subscrição entregues aos acionistas da Unity sejam exercidos em sua totalidade, de acordo com seus termos e condições, representarão uma diluição adicional de 6,9577898517% sobre a base acionária da Companhia na presente data, já considerando as ações emitidas na data do fechamento e as ações emitidas em função dos bônus de subscrição.

5. Critério de fixação da relação de substituição

A relação de substituição foi objeto do contrato livremente acordado entre as administrações da Companhia e da Unity e de seus respectivos controladores, que são partes independentes e contaram com a assessoria dos seus respectivos assessores na análise dos parâmetros financeiros da Incorporação de Ações.

6. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A conclusão da Incorporação de Ações está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Nenhuma outra aprovação por autoridades brasileiras ou estrangeiras será necessária para implementar a Incorporação de Ações.

7. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404/76

Não aplicável. A Oncoclínicas não detém participação societária na Unity, e a Unity não detém participação societária na Oncoclínicas.

8. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

A Incorporação de Ações conferirá direito de recesso ou retirada aos acionistas detentores de ações ordinárias da Oncoclínicas que sejam dissidentes da deliberação referente à aprovação da Incorporação de Ações e que, comprovadamente, eram titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia nesta data (“Direito de Retirada”).

Para os fins do exercício do Direito de Retirada, serão considerados dissidentes os acionistas que rejeitarem ou se absterem na respectiva deliberação sobre a Incorporação de Ações, bem como aqueles que não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária, desde que manifestem expressamente sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da referida Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações, nos termos do artigo 230 da Lei das Sociedades por Ações. O Direito de Retirada deverá ser exercido em relação à totalidade das ações, não sendo permitido, portanto, o exercício sobre parte das ações de titularidade do acionista dissidente.

O valor do reembolso para acionistas dissidentes da Companhia será de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por ação, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, aprovadas na assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia ocorrida em 07 de maio de 2021, ficando tal pagamento



condicionado à satisfação das condições suspensivas indicadas no Protocolo de Incorporação de Ações e a efetiva implementação da operação nele prevista. Considerando que a deliberação sobre a Incorporação de Ações ocorrerá mais de 60 (sessenta) dias depois da data das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, os acionistas dissidentes terão o direito de solicitar, juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial, nos termos do art. 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral.

O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o acionista dissidente da Companhia seja ininterrupta e comprovadamente titular desde a presente data, sendo certo que as ações adquiridas após essa data não conferirão a seus titulares o Direito de Retirada, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

9. Outras informações relevantes

A Incorporação de Ações somente produzirá efeitos e apenas será efetivada, com a transferência das ações de emissão da Unity à Companhia, após a verificação do cumprimento (ou a renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas nos termos do Contrato, incluindo: (i) a obtenção da aprovação definitiva do CADE; e (ii) a não ocorrência de evento material adverso, nos termos definidos no Contrato.

São Paulo, 07 de março de 2022.

Cristiano Camargo

Diretor de Relações com Investidores

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.